



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 455, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza a empresa Cocal Comércio e Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda. a ampliar a Central Geradora Termelétrica denominada UTE Cocal II, localizada no Município de Narandiba, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, o que consta do Processo nº 48500.004838/2001-42, e da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.404, de 10 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Cocal Comércio e Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.373.108/0006-00, com sede no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, Bairro São Mateus, Município de Paraguaçu Paulista, a ampliar a Central Geradora Termelétrica denominada UTE Cocal II, em 120.000 kW, passando a ser constituída por quatro Unidades Geradoras com 40.000 kW cada, totalizando 160.000 kW de capacidade instalada, com 55.500 kW médios de garantia física, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível principal, localizada no Município de Narandiba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos art. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada adequar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Cocal II, o qual compreende uma Subestação Elevadora junto da Usina de 13,8 kV/138 kV, 50-50 MVA, e uma Linha de Transmissão de interesse restrito, em 138 kV, com cerca de 16 km de extensão, interligando a Subestação da UTE Cocal II ao Seccionamento da Linha de Transmissão Capivara - Presidente Prudente, em 138 kV.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) Comissionamento (2ª Unidade Geradora): até 1º de abril de 2010;
- b) Comissionamento (3ª Unidade Geradora): 1º de abril de 2011;
- c) Comissionamento (4ª Unidade Geradora): 1º de abril de 2012;
- d) Operação Comercial (2ª Unidade Geradora): até 1º de maio de 2010;
- e) Operação Comercial (3ª Unidade Geradora); até 1º de maio de 2011; e
- f) Operação Comercial (4ª Unidade Geradora); até 1º de maio de 2012;

II - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

IV - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2008, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 19.750.000,00 (dezenove milhões, setecentos e cinquenta mil reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio;

VIII - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição de Energia Elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os Contratos de Uso e de Conexão requeridos;

d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Cocal II.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.12.2008.**